



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Obriga a prestação de socorro a animais atropelados no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Leonel Radde.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, muito embora o proponente invoque na exposição de motivos a competência legislativa dos Municípios para legislar sobre meio ambiente o foco central da proposição, ao seu ver, é norma de trânsito, pois circunscrita a animais atropelados, ou seja, envolvidos em acidente de trânsito, o que transcende o interesse local. Sendo assim, entende que a proposição é inconstitucional por tratar de matéria cuja competência é privativa da União atraindo assim o Precedente Legislativo nº 3.

É o sucinto relatório.

A matéria em questão, em seu mérito, não há dúvidas que tal proposta deveria ser discutida de forma ampla sob a soberania do plenário, pois, realmente a proteção do meio ambiente, da fauna e da flora também é de competência legislativa do Município. Porém, observamos que a iniciativa legislativa tem a pretensão de estabelecer norma de trânsito, quando prevê que veículos automotores são os responsáveis pelas ações do objeto da matéria, a qual é competência privativa da União, conforme também já apontado pela procuradoria da casa.

Portanto, é inevitável concluir que lei extrapola as atribuições do Legislador Municipal, invadindo competência privativa e exclusiva da União conforme previsto no inciso XI, do art. 22 da CF.

Portanto, diante o exposto, este Relator entende e se manifesta pela existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 10/11/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0463597** e o código CRC **4075E302**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 390/22 – CCJ** contido no doc 0463597 (SEI nº 208.00222/2021-20 – Proc. nº 0848/2021 - PLL 357), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **24 de novembro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 28/11/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0471892** e o código CRC **907D2FCD**.